



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.536344/2017-43

INTERESSADO: VIRACOPOS - AEROPORTOS BRASIL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de reequilíbrio econômico-financeiro, submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, decorrente do deferimento parcial do pedido de revisão extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos em razão da frustração de receitas não tarifárias, e de custos adicionais não previstos, decorrentes do descumprimento da obrigação de desapropriar áreas por parte do Poder Concedente.^[1]

1.2. Em 15 de agosto de 2019, a SRA solicitou à Concessionária^[2] a juntada nos autos dos comprovantes de pagamento referentes aos contratos de arrendamento^[3] firmados para viabilizar a realização das obras de duplicação do acesso ao aeroporto, que motivaram o deferimento parcial do pleito.

1.3. Em 02 de setembro de 2019, a área técnica recebeu os comprovantes solicitados,^[4] a partir dos quais quantificou o reequilíbrio devido^[5] e, em seguida, submeteu a respectiva proposta de Fluxo de Caixa Marginal à Concessionária para considerações, apontando diferenças entre os valores efetivamente pagos e aqueles que constam nos contratos apresentados pela requerente.^[6]

1.4. Em 07 de janeiro de 2020, a Concessionária se manifestou alegando que "as diferenças apuradas entre o valor previsto em cláusula contratual e aquele efetivamente pago aos arrendantes decorre do imposto de renda retido na fonte (IRRF), a cujo recolhimento está obrigada a ABV", porém sem comprovar os valores efetivamente retidos, e encaminhou novos comprovantes de pagamento, em complemento ao pleito.^[7]

1.5. Após análise, a SRA acatou integralmente a manifestação da Concessionária,^[8] com apenas a ressalva de que os valores retidos a título de imposto de renda ficarão sujeitos à conferência posterior por parte da área técnica competente desta Agência.

1.6. Conclui a SRA que o resultado para todo o período da Concessão equivale a R\$ 7.144.214,10 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e dez centavos), conforme detalhamento a seguir: ^[9]

“28. (...) o montante do desequilíbrio estimado para todo o período da Concessão, com base nos valores constantes dos contratos de arrendamento apresentados pela Concessionária, é de R\$ 3.009.789,93 (três milhões, nove mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos). Esse valor é calculado trazendo os fluxos de caixa marginais anuais para valores de novembro de 2012 pela taxa de desconto definida no anexo da Resolução nº 355/2015 à época do evento, no valor de 6,81%. O resultado para todo o período da Concessão, atualizado pela taxa de desconto e pelo IPCA (a dezembro/2019), equivale a R\$ 7.144.214,10 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e dez centavos).”

29. Os valores equivalentes considerando somente os custos já incorridos (incluindo estimativa até o final de 2020) é de R\$ 1.436.304,94 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) a valores de novembro de 2012. A valores de dezembro/2019 o montante é de R\$ 3.808.343,83 (três milhões, oitocentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos). Destaca-se que por ocasião da obrigação de pagamento da contribuição fixa anual será informado o valor devidamente atualizado.”

1.7. Adicionalmente, a SRA sugere que, eventual concordância da Diretoria em relação à presente proposta seja sucedida de comunicação ao Ministério da Infraestrutura, para que este seja instado a se manifestar sobre a possibilidade de revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

1.8. Para esse fim, a SRA incluiu nos autos proposta de ofício^[10] no qual pontua, ainda, que a não desapropriação de áreas ocupadas, consideradas indispensáveis às operações do aeródromo e aos objetivos da concessão, além de fazer perdurar os efeitos do pleito de reequilíbrio em curso, impacta em sua quantificação.

1.9. Em 29 de janeiro de 2020, os autos foram recebidos por mim para relatoria.^[11]
É o relatório.

Juliano Alcântara Noman
Diretor

^[1] Conforme Voto DIR/RF (3235976), exarado na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de julho de 2019.

^[2] Ofício 116/2019/GERE/SRA-ANAC (3357298)

^[3] Documentos SEI nº 1559784 e nº 1559790

^[4] Petição Resposta ao Ofício nº 116/2019/GERE (3450740)

^[5] Nota Técnica 115/2019/GERE/SRA (3849659)

^[6] Ofício 205/2019/GERE/SRA-ANAC (3849664)

^[7] Manifestação Nota Técnica 115/2019 (3896411)

^[8] Conforme afirmação da SRA contida na Nota Técnica 4 (3899620): “considerando que o imposto de renda tenha sido devidamente retido, e considerando ainda a complementação das informações apresentada pela Concessionária, depreende-se que a diferença entre os valores comprovados e os valores previstos nos respectivos contratos de arrendamento tornou-se, para efeitos práticos, irrelevante, podendo atribuí-la a erros de extração do sistema.”

^[9] Vide afirmação da SRA contida na Nota Técnica 4 (3899620): “(...) a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será decomposta em duas partes – sendo a primeira integralmente referente ao desequilíbrio passado e a segunda em parcelas fixas anuais futuras – para efeitos meramente de cálculo do impacto será considerado que os contratos de arrendamento apenas se extinguirão ao término da Concessão. Entretanto, em caso de extinção dos contratos (imissão na posse), o valor do impacto será recalculado na revisão do fluxo de caixa marginal deste pleito para realização de eventuais ajustes.”

^[10] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (3956085)

^[11] Despacho ASTEC (3971025)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 19/03/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4116682** e o código CRC **F542EF2F**.

